

CONTROLE INTERNO
PARECER Nº 041.2023
PROCESSO: ADESÃO Nº 003/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.2022-SAAE ANGRA DOS REIS-RJ

OBJETO: Adesão à ata de registro de preços nº 025/2022, oriunda do processo administrativo nº 202231219, Pregão Presencial nº 027/2022 SAAE, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de hipoclorito de cálcio –CA (OCL)² Pastilha, nos termos do art. 22, decreto 7892/2013 e Lei nº 8.666/1993, a serem utilizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas-SAAEP.

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar de realização de despesas, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que o fazemos nos termos a seguir expostos.

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Os atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por adesão ao Sistema de Registro de Preços, estão previstos no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal 071/2014 e no Decreto Municipal 780/2018 conforme análise infra.

- a) Consta memorando nº 083/2023 do Setor de Qualidade solicitando de forma emergencial a aquisição 38.000 kg de hipoclorito de cálcio a 65% (fl. 001);
- b) Consta termo de referência com a especificações do objeto e justificativa (fls. 002 a 006);
- c) Consta mapa de apuração de preços médios (fl. 009);
- d) Foi realizada pesquisa de preços pelo setor de compras do SAAEP na qual fica evidenciado a viabilidade em aderir à Ata de Registro de Preços conforme art. 21 do Decreto Municipal 071/2014 (fls. 011 a 034);
- e) Foi anexado o extrato da Ata de Registro de Preços nº 025/2022 SAAE (fl. 035);
- f) Consta memorando nº 114/2023 do Setor de Qualidade declarando a viabilidade de aderir à ata de registro de preços (fls. 038 a 039);
- g) Consta solicitação formal ao órgão gerenciador da ARP através do ofício nº 357/2023 (fls. 041 a 043);
- h) Consta autorização do órgão gestor da Ata, através do Ofício nº 211/2023 SAAE Angra dos Reis (fl. 044);



- i) Consta solicitação formal ao fornecedor da Ata, através do Ofício nº 375/2023 (fls. 045 a 047);
- j) Consta aceitação do fornecedor, através do termo de aceite da empresa (fls. 049 a 050);
- k) Consta documentação de habilitação jurídica, econômica, fiscal e trabalhista da fornecedora, a empresa L.A.R MELO EIRELI (fls. 051 a 94);
- l) Existe disponibilidade orçamentária para a execução da despesa (fl. 096);
- m) Existe autorização da autoridade competente para que a prestação do serviço se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (fl. 098);
- n) Foi anexada declaração de adequação orçamentária (fl. 099);
- o) Foi anexada cópia da portaria nº 169/2023SAAEP de nomeação da Comissão Permanente de Licitação -CPL (fl. 100);
- p) Há abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado (fl. 101);
- q) Consta o parecer jurídico da Subprocuradoria do Município de Angra dos Reis-RJ (fls. 102 a 108);
- r) Foram juntadas cópias do edital de pregão presencial nº 027/2022 SAAE, do termo de homologação, do formulário de verificação de conformidade do departamento de controle interno, da ata de registro de preços, da publicação do edital em jornal de grande circulação, da publicação do extrato da ata de registro de preços nº 025.2022 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, cópia do termo de referência (fls. 113 a 159);
- s) A minuta do termo de contrato obedece aos termos do edital e termo de referência do Processo licitatório PP 027/2022SAAE, ressaltando-se condições peculiares à administração aderente, tais como qualificação, data de início da execução, local onde será executado o objeto e quantidade (fl. 160 a 168);
- t) O edital que deu origem à Ata admite adesão, conforme item 18.1 (fl. 126);
- u) O quantitativo a ser adquirido está dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) dos itens registrados, conforme o §3º do artigo 21 do Decreto Municipal 071/2014, alterado pelo Decreto Municipal 780/2018.
- v) Consta parecer jurídico referente ao processo de adesão constatando a legalidade do procedimento (fls. 170 a 173).

3. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Da análise dos documentos presentes no processo de adesão, PAD nº 012.23.CPL, é possível verificar que houve uma solicitação formal da do Setor de Qualidade/Diretoria de Planejamento e Obras, através do memorando nº 83/2023. Neste documento o setor demandante esclarece que existe um processo licitatório em andamento, na modalidade pregão, com o mesmo objeto, porém devido à demora em finalizar o processo licitatório, há a necessidade de se comprar os produtos de forma emergencial, tendo em vista se tratar de produto essencial no processo de tratamento de água, evitando assim que ocorram prejuízos ao fornecimento de água tratada (fls. 001 a 006).

O Diretor Executivo do SAAEP encaminhou a solicitação para o setor de compras realizar pesquisa de mercado para apuração do preço médio dos itens (fl. 007). Ao realizar pesquisa de mercado, o Setor de Compras apurou o preço médio e, além disso, verificou a existência da Ata de



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas



Registro de Preços nº 025/2022 do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, tendo como empresa detentora a L.A.R MELO EIRELI, com objeto semelhante ao objeto solicitado pelo setor de qualidade do SAAEP (fl.008).

Comparando os valores, o setor de compras concluiu que o valor unitário do item obtido em pesquisa de preços foi de R\$ 36,18 (trinta e seis reais e dezoito centavos), totalizando R\$ 1.374.840 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais), e o valor registrado na Ata de Registro de Preços é de R\$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 1.086.800,00 (um milhão oitenta e seis mil e oitocentos reais), ficando demonstrado assim a viabilidade em aderir à ARP nº 025.2022 SAAE.

Com isso, o Setor de Qualidade/ Diretoria de Planejamento e Obras, através da Coordenadora Nayara D. S. Moura, Port. 253/2021 e do Diretor João Henrique de Figueira Areia, Port. 006/2021, se manifestou declarando que a adesão à ARP Nº 025.2022 SAAE atenderia à demanda de urgência, tendo em vista que o processo de adesão é mais célere do que realizar um processo licitatório, conforme se constata no memorando nº 114/2023 (fl. 038):

“Considerando que o pedido inicial se tratava de uma aquisição emergencial, devido a celeridade pretendida uma adesão se adequa bem aos anseios pretendidos.”

Estando constatada a vantagem em realizar a adesão, o Diretor Executivo solicitou autorização ao SAAE de Angra dos Reis que respondeu através do Ofício nº 211/2023 (fl. 044) de forma positiva à pretensão de adesão. Da mesma forma foi solicitada anuência por parte do fornecedor registrado na ARP, que concordou em fornecer para o SAAEP o objeto registrado (fls. 049 a 050).

Passando à análise dos demais documentos do processo, verifica-se que foi anexada cópia do processo Pregão Presencial (SRP) nº 27/2022 SAAE Angra dos Reis, contendo edital, parecer jurídicos, verificação do departamento de controle interno, termo de homologação, publicações e Ata de Registro de Preços (fls. 113 a 159). Com isso é possível verificar que o processo seguiu parcialmente todos os trâmites legais, mais especificamente, da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, do Decreto Municipal nº 071/2014 e do Decreto Municipal nº 780/2018.

Cabe observar que não foi anexada no processo a publicação do edital do pregão presencial nº 027/2022- SAAE no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, conforme preconiza o inciso I do art. 4º da Lei 10.520/2002. Desse modo, solicitamos uma análise da assessoria jurídica do SAAEP a respeito da ausência desta publicação (fl. 175).

Ao ser consultada, a assessoria jurídica, através do consultor jurídico Wellington Alves Valente, emitiu parecer nº 078/2023 (fls. 177 a 180) esclarecendo que a ausência se trata de mera irregularidade formal, tendo em vista que consta publicação em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, não verificando óbice à realização da adesão pretendida.

Observa-se também que foi anexado bloqueio de dotação orçamentária suficiente para cumprir com as obrigações da celebração do contrato no valor de R\$ 1.086.800,00 (um milhão oitenta e seis mil e oitocentos reais) (fl. 096).



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas



O processo foi encaminhado ao Setor Jurídico do SAAEP para análise da possibilidade de formalização da adesão nos termos da legislação vigente. A assessoria jurídica emitiu parecer nº 076/2023 (fls. 170 a 173), sendo favorável a continuidade do processo, uma vez que foram atendidos os requisitos legais exigidos para formalização do processo de adesão à mencionada ata de registro de preços, apontando apenas a necessidade de se atualizar a Certidão Judicial Cível Negativa, Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão de Habilitação Profissional (fl. 173).

4. RECOMENDAÇÕES

Em relação à habilitação da empresa L.A.R MELO EIRELI, foram acostados documentos que comprovam a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômica da empresa (fls. 051 a 094), no entanto verifica-se que a certidão negativa de débitos estadual foi cassada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Pará, sendo necessário que seja regularizada a situação antes da assinatura do contrato.

A aquisição ou contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do decreto 7892/2013 e do Decreto Municipal 071/2014.

Em relação à minuta do contrato, observa-se que a cláusula 1.1 trouxe a descrição do objeto de acordo com a descrição apresentada pelo setor de qualidade através do termo de referência, entretanto, essa discriminação diverge um pouco da discriminação do item constante na Ata de Registro de Preços-ARP. Dessa forma, recomenda-se retirar a descrição da cláusula 1.1, permanecendo apenas a discriminação do objeto que consta na ARP. Verificou-se, ainda, a necessidade de incluir no contrato a cláusula de vigência do contrato, seguindo o estabelecido no termo de referência.

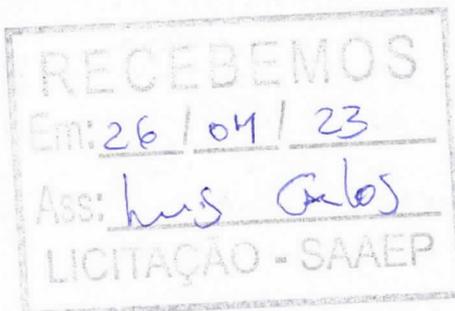
Após a formalização do contrato o mesmo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos do SAAEP, na internet, e no Portal do TCM-PA.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação presente nos referidos autos do processo administrativo, tendo sido examinados os itens que se fazem necessários e determinados pela legislação aplicável, opinamos pela HOMOLOGAÇÃO do processo pela Autoridade Competente, desde que atendidas as recomendações deste parecer.

É o parecer,

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



Panmella S.A. Alves
Controladora Interna SAAEP
Port. 513/2022

Parauapebas/PA, 26 de abril de 2023.